



ATA DA 1047^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1047^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (02/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011800261809, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1284/25, em que é Impugnante FMC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: WILLIAM MOREIRA COELHO - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 13/06/2025, conforme DESPACHO Nº 716/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 537/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 03/06/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HkwQfUKks3c>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 02/06/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a Titular**, em 03/06/2025, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75240058** e o código CRC **8B1D8D2C**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499

SEI 75240058



ATA DA 1048^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1048^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (03/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902730581, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1285/25, em que é Impugnante HELBA LOGÍSTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUARISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA THEREZA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamento e encaminhá-lo à Secretaria Geral deste Conselho para que seja pautado para apreciação em conjunto com os processos de nº 4011902685772 e nº 40119002514374, em razão da conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva”. Após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902514374, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1286/25, em que é Impugnante HELBA LOGÍSTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO AGROPECUARISTA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANA THEREZA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamento e encaminhá-lo à Secretaria Geral deste Conselho para que seja pautado para apreciação em conjunto com o processo de nº 4011902685772 e 4011902730581, em razão da conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior”. Feita a recomposição de mesa, foram aprovadas as Resoluções Nºs 65 e 66/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/06/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros

presentes. Goiânia, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=EEJ-YdZgQUk>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 03/06/2025, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/06/2025, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/06/2025, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75311925** e o código CRC **BE3CB9C8**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 75311925



ATA DA 1049^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1049^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (04/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Representantes dos Sujeito Passivos: 1) I. C. L. TEXTIL LTDA, Dr. Luciano Fernandes; 2) TIM CELULAR S A, Dra. Patrícia Gaia; 3) TIM CELULAR S A, Dr. Túlio Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902264912, contendo Recurso Voluntário nº 1288/25, em que é Recorrente JOSE AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO E CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Considerando o parcelamento total do crédito tributário, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, devendo o processo retornar para o julgamento do recurso do responsável tributário, nos termos do art. 11-C do mesmo regimento, no caso de denúncia do parcelamento, conforme DESPACHO Nº 737/2025 - III CJUL. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100966794, contendo Recurso Voluntário nº 1287/25, em que é Recorrente I. C. L. TEXTIL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado discordou da proposta de Resolução, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 578/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011003749336, contendo Recurso Voluntário nº 0954/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Revisor, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão

os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 576/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011003776732, contendo Recurso Voluntário nº 0953/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Revisor, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 582/2025, o processo Nº 4011102956453, contendo Recurso Voluntário nº 0955/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Revisor, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Após, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 584/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011400411374, contendo Recurso Voluntário nº 0956/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Revisor, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Dando continuidade, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 573/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011103968676, contendo Recurso Voluntário nº 0957/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Na sequência, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/06/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Sj8hmiwNmPM>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 04/06/2025, às 12:20, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/06/2025, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/06/2025, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75391244** e o código CRC **0E700CC1**.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 75391244

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1050^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1050^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (06/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo ÁGATA COMERCIO DE JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRO DA SILVA GOMES, ECOMETAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAOLTDA, Dr. Luis Felipe Lemes de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012300201473, contendo Recurso Voluntário nº 1289/25, em que é Recorrente ÁGATA COMERCIO DE JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRO DA SILVA GOMES, ECOMETAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAOLTDA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Tendo em vista a solicitação de prazo para juntada de documentos apresentada pelo Conselheiro Relator, o Coordenador determinou o sobremento do presente processo para que as partes analisem tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 30/06/2025, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 754/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 9h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=Z--wC-30c_k.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 06/06/2025, às 13:49, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2025, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75513007** e o código CRC **822A0B06**.

Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 75513007

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1051ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1051ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (06/06/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000485310, contendo Recurso Voluntário nº 1201/25, em que é Recorrente SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento do processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, para que seu titular designe autoridade fiscal, preferencialmente o autuante, a fim de que: 1 - Reavalie a auditoria fiscal, apresentando demonstrativos analíticos de cálculo e a relação de notas fiscais que embasaram a exigência, mês a mês; 2 - Refaça, se necessário, o Demonstrativo do Crédito Tributário: - Caso constatada a necessidade de correção, apresente novo demonstrativo mês a mês, incluindo base de cálculo revisada, valor de estorno e diferenças; 3 - Apresente quaisquer outros esclarecimentos que visem a sanar eventuais dúvidas quanto ao levantamento. Após intime-se o contribuinte para caso queira se manifeste sobre o resultado da diligência no prazo de 15 dias. Em seguida retorno os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior e Edson Cândido Pinto”. Nº 4012001055513, contendo Recurso Voluntário nº 1202/25, em que é Recorrente SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, determinando o encaminhamento do processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, para que seu titular designe autoridade fiscal, preferencialmente o autuante, a fim de que: 1. Reanalise a Auditoria: - Apresente a relação das notas fiscais utilizadas para calcular as saídas isentas ou com redução de base de cálculo; - Verifique se os estornos promovidos pelo contribuinte foram contemplados na

auditoria; 2. Refaça, se necessário, o Demonstrativo do Crédito Tributário: - Caso constatada a necessidade de correção, apresente novo demonstrativo mês a mês, incluindo base de cálculo revisada, valor de estorno e diferenças; 3. Apresente quaisquer outros esclarecimentos que visem a sanar eventuais dúvidas quanto ao levantamento. Após intime-se o contribuinte para caso queira se manifeste sobre o resultado da diligência no prazo de 15 dias. Em seguida retorno os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior''. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 67 a 68/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/06/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=kiMd3mp6KPk>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 06/06/2025, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75521125** e o código CRC **A38A7BC2**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 75521125



ATA DA 1052ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1052ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (09/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA -, Dr. Marcelo Antonio Borges; 2) WANDER JOSE MOREIRA -, Dr. Wander Jose Moreira Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701781731, contendo Recurso Voluntário nº 1290/25, em que é Recorrente MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E ATACADO, para que seu Ilustre Titular designe autoridade fiscal, para que realize nova revisão da auditoria observando rigorosamente os seguintes parâmetros: 1. Identificar individualmente todos os veículos (motocicletas) que tiveram saídas registradas no período do fato gerador (janeiro a dezembro de 2012), utilizando obrigatoriamente o número do chassi ou CRV como elemento identificador; 2. identificado nas saídas com o correspondente veículo constante do estoque inicial ou com as entradas documentadas no período fiscalizado; 3. Deixar de agrupar itens, conforme realizado na última revisão, devendo cada veículo ser analisado individualmente, em observância à natureza infungível dos bens e às determinações da Resolução nº 231/2020; 4. Elaborar planilha com todos os veículos com saída no período e relacionar cada um deles com o veículo constante do estoque inicial ou com as entradas do período fiscalizado; 5. Se restar algum veículo sem a correspondente entrada, notificar o sujeito passivo para apresentar a documentação de entrada (nota fiscal ou documento de transferência - DETRAN); 6. Após o trabalho, elaborar planilha consolidando as omissões de saídas dos itens não referentes a veículos da última revisão, com as eventuais omissões de saídas dos veículos, após a verificação individual proposta; 7. Prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. APÓS, que os autos sigam à Gerência de Preparo Processual, GEPRO, para que seja realizada a intimação do sujeito passivo, para que no prazo de

30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Finalmente, retornem os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra". Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901618370, contendo Recurso Voluntário nº 1291/25, em que é Recorrente WANDER JOSE MOREIRA -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 30/06/2025, conforme DESPACHO Nº 762/2025 - III CJUL. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi aprovado o Acórdão Nº 561/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 69/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/06/2025, no horário regimental. Eu, Elisangela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://youtube.com/live/iS7isn5y204>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 10/06/2025, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/06/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75608867** e o código CRC **4D361FA2**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499

SEI 75608867



ATA DA 1053^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1053^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: COMERCIAL ELETRICA D W S/A - SOLIDÁRIOS: EDSON LUIZ WAMSER, Dr. Thiago Viana dos Santos Andrade. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011702822482, contendo Recurso Voluntário nº 1292/25, em que é Recorrente COMERCIAL ELETRICA D W S/A - SOLIDÁRIOS: EDSON LUIZ WAMSER - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a exclusão do sujeito passivo solidário em razão da inociência do dolo, pediu a rejeição da diligência e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário EDSON LUIZ WAMSER da lide, arguida por ele mesmo, sendo que os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, excluíram o responsável tributário em razão da ausência de dolo na sua conduta; já os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto excluíram o responsável em razão da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Vencido o Conselheiro Edson Cândido Pinto, que acolheu a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de abril a novembro de 2012, remanescendo o valor de dezembro de 2012, de R\$ 2.156,21 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos). Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 75.392,04 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos), em razão da exclusão de duas notas fiscais. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Vencido o Conselheiro Edson Cândido Pinto, que votou pela parcial procedência no valor do

ICMS de R\$ 2.048,49 (dois mil, quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), em razão da decadência referente aos meses de abril a novembro de 2012 e da exclusão das duas notas fiscais. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos N°s 562/2025 e 563/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/06/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LzeB3vsc160>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 10/06/2025, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/06/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75653329** e o código CRC **291EB280**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 20250004049499



SEI 75653329



ATA DA 1054^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1054^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (11/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo ADRIANO LUIS GENGNAGEL, Dra. Adriana Oliveira e Ribeiro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902269205, contendo Recurso Voluntário nº 1294/25, em que é Recorrente ADRIANO LUIS GENGNAGEL - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CRISTALINA, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, determine, preferencialmente ao Autor do lançamento, que atenda à seguinte requisição: 1. Manifestar sobre as alegações constantes na impugnação em segunda instância e sobre a manifestação referente a Resolução nº 17/2025 proposta pela III CJUL, ambas juntadas em 13/03/2025; 2. Confirmar o eventual pagamento alegado do ICMS referentes as operações das notas fiscais nºs 126827 (emitida em 14/11/2014), 154578 (emitida em 24/09/2015) e 175709 (emitida em 06/06/2016); Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Após, retorno a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra”. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012200682011, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1295/25, em que é Impugnante LUI CASA E CONSTRUCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: JOANA DARC RAFAEL - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 14/07/2025, conforme DESPACHO Nº 779/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante

Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 75/2025, proposta na presente sessão. Passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº 024/08, foi autorizada e deferida a retificação da certidão do processo n.º 4012101065189, do sujeito passivo DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIO: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, julgada em 04/04/2025, conforme documento anexo aos autos, ficando assim a nova redação: “Certificamos que, conforme anotação na pauta de julgamento e nos termos da ata da sessão hoje realizada, a Terceira Câmara do Conselho Administrativo Tributário decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, arguida por ele mesmo, mantendo-o na lide. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram o § 3º do art. 45 do CTE e os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Também, por unanimidade de votos, acolher a arguição do Relator para a aplicação do § 8º do art. 71 do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Junior e Edson Cândido Pinto”. E, ainda, foram aprovadas: a Resolução n.º 70/2025, proposta na sessão do dia 04/06/2025, do processo Nº 4011003749336, contendo Recurso Voluntário Nº 0954/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S.A, sendo o proposito o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE SUBSTITIÇÃO TRIBUTÁRIA, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, determine a um Auditor Fiscal, preferencialmente ao Autor da última revisão, para que atenda às seguintes requisições: 1) se manifeste peremptoriamente sobre a validade/autenticidade dos detalhamentos dos itens das NFST (se o FISCO dispõe do código hash conforme a alínea 'b', podem ser validadas ou não), apresentados pela Recorrente no curso do processo, bem como sobre a possibilidade de ele servirem como prova do argumento da defesa de que as rubricas "OUTRAS OCCs" (cód. serviço 1999) e "OUTROS" (cód. serviço 1998) não se referem a prestações de serviço de telecomunicação sujeito à tributação pelo ICMS; 2) independentemente da conclusão alcançada no item anterior, apresente um demonstrativo do ICMS devido para cada uma das seguintes hipóteses, considerando também detalhamentos que possam eventualmente ser apresentados pela Recorrente, além daquele já contidos nos autos: 2.1) promovendo a exclusão das notas fiscais que corresponderiam aos detalhamentos apresentados pela Recorrente, ou seja, excluindo da exigência as notas fiscais que, em tese, teria ocorrido a comprovação efetiva de que as rubricas autuadas não se trata de serviços de telecomunicação tributados e; 2.2) promovendo a indução estatística, conforme já realizada, a partir de fator obtido na amostra escolhida. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento”.

deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do Sujeito Passivo, para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Devem ser pautados para julgamento na mesma sessão os autos de infração n.ºs 4011103968676, 4011102956453, 4011400411374, 4011003776732 e 4011003749336, em razão da conexão entre eles. Após, retorno-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. OBS.: a Advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Sj8hmiwNmPM>"; a Resolução n.º 71/2025, proposta na sessão do dia 04/06/2025, do processo Nº 4011003776732, contendo Recurso Voluntário Nº 0953/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S.A, sendo o proposito o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE SUBSTITIÇÃO TRIBUTÁRIA, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, determine a um Auditor Fiscal, preferencialmente ao Autor da última revisão, para que atenda às seguintes requisições: 1) se manifeste peremptoriamente sobre a validade/autenticidade dos detalhamentos dos itens das NFST (se o FISCO dispõe do código hash conforme a alínea 'b', podem ser validadas ou não), apresentados pela Recorrente no curso do processo, bem como sobre a possibilidade de ele servirem como prova do argumento da defesa de que as rubricas "OUTRAS OCCs" (cód. serviço 1999) e "OUTROS" (cód. serviço 1998) não se referem a prestações de serviço de telecomunicação sujeito à tributação pelo ICMS; 2) independentemente da conclusão alcançada no item anterior, apresente um demonstrativo do ICMS devido para cada uma das seguintes hipóteses, considerando também detalhamentos que possam eventualmente ser apresentados pela Recorrente, além daquele já contidos nos autos: 2.1) promovendo a exclusão das notas fiscais que corresponderiam aos detalhamentos apresentados pela Recorrente, ou seja, excluindo da exigência as notas fiscais que, em tese, teria ocorrido a comprovação efetiva de que as rubricas autuadas não se trata de serviços de telecomunicação tributados e; 2.2) promovendo a indução estatística, conforme já realizada, a partir de fator obtido na amostra escolhida. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do Sujeito Passivo, para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Devem ser pautados para julgamento na mesma sessão os autos de infração n.ºs 4011103968676, 4011102956453, 4011400411374, 4011003776732 e 4011003749336, em razão da conexão entre eles. Após, retorno-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. OBS.: o Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Sj8hmiwNmPM>"; a Resolução n.º 72/2025, proposta na sessão do dia 04/06/2025, do processo Nº 4011102956453, contendo Recurso Voluntário Nº 0955/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S.A, sendo o proposito o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE SUBSTITIÇÃO TRIBUTÁRIA, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, determine a um Auditor Fiscal, preferencialmente ao Autor da última revisão, para que atenda às seguintes requisições: 1) se manifeste peremptoriamente sobre a

validade/autenticidade dos detalhamentos dos itens das NFST (se o FISCO dispõe do código hash conforme a alínea 'b', podem ser validadas ou não), apresentados pela Recorrente no curso do processo, bem como sobre a possibilidade de ele servirem como prova do argumento da defesa de que as rubricas "OUTRAS OCCs" (cód. serviço 1999) e "OUTROS" (cód. serviço 1998) não se referem a prestações de serviço de telecomunicação sujeito à tributação pelo ICMS; 2) independentemente da conclusão alcançada no item anterior, apresente um demonstrativo do ICMS devido para cada uma das seguintes hipóteses, considerando também detalhamentos que possam eventualmente ser apresentados pela Recorrente, além daquele já contidos nos autos: 2.1) promovendo a exclusão das notas fiscais que corresponderiam aos detalhamentos apresentados pela Recorrente, ou seja, excluindo da exigência as notas fiscais que, em tese, teria ocorrido a comprovação efetiva de que as rubricas autuadas não se trata de serviços de telecomunicação tributados e; 2.2) promovendo a indução estatística, conforme já realizada, a partir de fator obtido na amostra escolhida. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do Sujeito Passivo, para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Devem ser pautados para julgamento na mesma sessão os autos de infração n.ºs 4011103968676, 4011102956453, 4011400411374, 4011003776732 e 4011003749336, em razão da conexão entre eles. Após, retorne-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. OBS.: o Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Sj8hmiwNmPM>"; a Resolução n.º 73/2025, proposta na sessão do dia 04/06/2025, do processo Nº 4011400411374, contendo Recurso Voluntário Nº 0956/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S.A, sendo o proposito o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE SUBSTITIÇÃO TRIBUTÁRIA, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, determine a um Auditor Fiscal, preferencialmente ao Autor da última revisão, para que atenda às seguintes requisições: 1) se manifeste peremptoriamente sobre a validade/autenticidade dos detalhamentos dos itens das NFST (se o FISCO dispõe do código hash conforme a alínea 'b', podem ser validadas ou não), apresentados pela Recorrente no curso do processo, bem como sobre a possibilidade de ele servirem como prova do argumento da defesa de que as rubricas "OUTRAS OCCs" (cód. serviço 1999) e "OUTROS" (cód. serviço 1998) não se referem a prestações de serviço de telecomunicação sujeito à tributação pelo ICMS; 2) independentemente da conclusão alcançada no item anterior, apresente um demonstrativo do ICMS devido para cada uma das seguintes hipóteses, considerando também detalhamentos que possam eventualmente ser apresentados pela Recorrente, além daquele já contidos nos autos: 2.1) promovendo a exclusão das notas fiscais que corresponderiam aos detalhamentos apresentados pela Recorrente, ou seja, excluindo da exigência as notas fiscais que, em tese, teria ocorrido a comprovação efetiva de que as rubricas autuadas não se trata de serviços de telecomunicação tributados e; 2.2) promovendo a indução estatística, conforme já realizada, a partir de fator obtido na amostra escolhida. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do Sujeito Passivo, para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30

(trinta) dias. Devem ser pautados para julgamento na mesma sessão os autos de infração n.ºs 4011103968676, 4011102956453, 4011400411374, 4011003776732 e 4011003749336, em razão da conexão entre eles. Após, retorno-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. OBS.: o Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Sj8hmiwNmPM>"; a Resolução n.º 74/2025, proposta na sessão do dia 04/06/2025, do processo Nº 4011103968676, contendo Recurso Voluntário Nº 0957/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S.A, sendo o proposito o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE SUBSTITIÇÃO TRIBUTÁRIA, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, determine a um Auditor Fiscal, preferencialmente ao Autor da última revisão, para que atenda às seguintes requisições: 1) se manifeste peremptoriamente sobre a validade/autenticidade dos detalhamentos dos itens das NFST (se o FISCO dispõe do código hash conforme a alínea 'b', podem ser validadas ou não), apresentados pela Recorrente no curso do processo, bem como sobre a possibilidade de eles servirem como prova do argumento da defesa de que as rubricas "OUTRAS OCCs" (cód. serviço 1999) e "OUTROS" (cód. serviço 1998) não se referem a prestações de serviço de telecomunicação sujeito à tributação pelo ICMS; 2) independentemente da conclusão alcançada no item anterior, apresente um demonstrativo do ICMS devido para cada uma das seguintes hipótese, considerando também detalhamentos que possam eventualmente ser apresentados pela Recorrente, além daquele já contidos nos autos: 2.1) promovendo a exclusão das notas fiscais que corresponderiam aos detalhamentos apresentados pela Recorrente, ou seja, excluindo da exigência as notas fiscais que, em tese, teria ocorrido a comprovação efetiva de as rubricas autuadas não se tratam de serviços de telecomunicação tributados e; 2.2) promovendo a indução estatística, conforme já realizada, a partir de fator obtido na amostra escolhida. Pedimos, ainda, para que preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do Sujeito Passivo, para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Devem ser pautados para julgamento na mesma sessão os autos de infração n.ºs 4011103968676, 4011102956453, 4011400411374, 4011003776732 e 4011003749336, em razão da conexão entre eles. Após, retorno-se os autos para nova apreciação desta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. OBS.: o Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Sj8hmiwNmPM>." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/06/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=GkzOHfzbcOA>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/06/2025, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/06/2025, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/06/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75693949** e o código CRC **AF76D911**.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 75693949

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1055^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1055^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (13/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Dr. Jefferson de Oliveira Gonçalves. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para substituir, na cadeira dois, o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que alegou impedimento para julgar o processo seguinte. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011700791598, contendo Recurso Voluntário nº 1293/25, em que é Recorrente ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a improcedência do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e na ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Aldenir Vieira da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 669/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011501342270, contendo Recurso Voluntário nº 0970/25, em que é Recorrente SKY BRASIL SERVICOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 716/2025 - III CJUL, o processo Nº

4011800261809, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1284/25, em que é Impugnante FMC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: WILLIAM MOREIRA COELHO - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a exclusão do solidário por ausência de dolo, pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de R\$ 71.412,03 (setenta e um mil, quatrocentos e doze reais e três centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário WILLIAM MOREIRA COELHO da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva votaram sob o argumento de inconstitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE, e os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior votaram pela exclusão sob a fundamentação de inexistência de dolo na conduta do solidário. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor da revisão fiscal de fls. 78 dos autos, com ICMS na importância de 71.412,03 (setenta e um mil, quatrocentos e doze reais e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902442012, contendo Recurso Voluntário nº 1296/25, em que é Recorrente BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com o de nº 4011902442365, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 18/07/2025, conforme DESPACHO Nº 803/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 585/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 9h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=K-1e3g72kuU>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 13/06/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/06/2025, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75829312** e o código CRC **A5A5925F**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 75829312



ATA DA 1056^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1056^ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (13/06/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo ATACADAO S A, Dr. Antônio Gustavo Guega. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201081739, contendo Recurso Voluntário nº 1203/25, em que é Recorrente ATACADAO S A - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/07/2025, conforme DESPACHO Nº 802/2025 – III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Nº 4012400327177, contendo Recurso Voluntário nº 1204/25, em que é Recorrente FREITAS ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDO SOARES DE FREITAS, NATHAN GOMES LUDUVINO - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção dos solidários na lide, porém o solidário Raimundo Soares de Freitas deve responder somente pelos meses de fevereiro e março de 2023, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários NATHAN GOMES LUDUVINO e RAIMUNDO SOARES DE FREITAS da lide, arguida por eles mesmos, delimitando em relação ao segundo corresponsável, a responsabilidade no valor de ICMS de R\$ 17.341,80 (dezessete mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), referente aos meses de fevereiro e março de 2023. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia

16/06/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=mHuXK70d9UY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 13/06/2025, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2025, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75830906** e o código CRC **2CE60DAF**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 75830906



ATA DA 1057^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1057^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA, Dra. Bruna Costa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 589/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011501302139, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0958/25, em que é Recorrida PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA - SOLIDÁRIOS: JONESMAR PEREIRA JUNIOR - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto”. Após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012201353917, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1299/25, em que é Impugnante BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a improcedência do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011702912392, contendo Recurso Voluntário nº 1297/25, em que é Recorrente BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador, nos termos dos arts. 22, § 2º, II, e 31-A do Regimento Interno do CAT, determinou o adiamento do julgamento, com retorno marcado para o dia 27/06/2025, a fim de evitar o cerceamento ao direito de defesa, em razão da

arguição de alteração da penalidade proposta, conforme DESPACHO Nº 805/2025 - III CJUL. A Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011702913364, contendo Recurso Voluntário nº 1298/25, em que é Recorrente BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador, nos termos dos arts. 22, § 2º, II, e 31-A do Regimento Interno do CAT, determinou o adiamento do julgamento, com retorno marcado para o dia 27/06/2025, a fim de evitar o cerceamento ao direito de defesa, em razão da arguição de alteração da penalidade proposta, conforme DESPACHO Nº 808/2025 - III CJUL. A Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 586/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 77/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/06/2025, no horário regimental. Eu, Elisangela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Vx3gjlkkiAk>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 16/06/2025, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2025, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **75881882** e o código CRC **082C3942**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499

SEI 75881882



ATA DA 1058^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1058^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (17/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva (EF) e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SC DISTRIBUICAO LTDA - Dra Rachel Delvecchio; 2) TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELMO GONCALVES CAMILO, CELINO GONCALVES CAMILO - Dra. Nadia Tavares Cardoso de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011801209843, contendo Recurso Voluntário nº 1301/25, em que é Recorrente SC DISTRIBUICAO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos a Gerência de Auditoria Industria e Atacado - GEAT, para conforme suas possibilidades encaminhe a uma autoridade fiscal, PREFERENCIALMENTE ESTRANHO À LIDE, para que: 1 - Analise os documentos recentemente juntados pela defesa, especialmente os contantes dos documentos 19 e 20 do PATE; 2 - Manifeste especificamente quanto à validade, regularidade e suficiência da documentação apresentada para afastar a presunção de saída sem documentação fiscal; 3 - Indicar, na mesma planilha da defesa, quais operações remanescem sem comprovação hábil de desfazimento ou devolução, justificando tecnicamente sua posição; 4 - Caso acolhidas parcialmente as justificativas, apresentar novo demonstrativo de apuração do ICMS, nos moldes dos que embasam a autuação; Que preste quaisquer outros esclarecimentos que possam contribuir para o deslinde deste processo. Após que o sujeito passivo seja intimado do resultado da diligência e apresente suas contrarrazões no prazo de 30 dias, caso queira. Após, retorne-se para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior e Edson Cândido Pinto”. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 596/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012100572907,

contendo Recurso Voluntário nº 0960/25, em que é Recorrente TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELMO GONCALVES CAMILO, CELINO GONCALVES CAMILO - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou novo adiamento do presente julgamento, para corrigir falha técnica na digitalização do processo, tendo em vista problemas técnicos apresentados, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 30/06/2025, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 814/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Na sequência, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 597/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012100573040, contendo Recurso Voluntário nº 0961/25, em que é Recorrente TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade desde processo ser julgado conjuntamente com o de nº 4012100572907, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 30/06/2025, conforme DESPACHO Nº 817/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901381931, contendo Recurso Voluntário nº 1300/25, em que é Recorrente ARLETE NATIVIDADE ROSA BEZERRA - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (ECP). Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução n. 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 589 a 591/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 78 e 79/2025, propostas na presente sessão. E, ainda, foi aprovada a Resolução n.º 76/2025, proposta na sessão do dia 04/06/2025, do processo Nº 4012100966794, contendo Recurso Voluntário Nº 1287/25, em que é Recorrente I.C.L TÊXTIL LTDA, sendo proposito o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, solicitando ao seu titular que designe Auditor para realizar a Revisão da presente Autuação, nos seguintes termos: I - Realizar Auditoria Específica de Mercadorias para o período de 1º de janeiro de 2021 a 21 de julho de 2021, utilizando: a) Como estoque inicial, os dados do inventário de 31 de dezembro de 2020 informados pelo sujeito passivo em sua escrituração fiscal; b) Como estoque final, as mercadorias apreendidas no Termo de Apreensão nº 11001603547/62100013007; c) As notas fiscais eletrônicas (apresentadas ou não pelo sujeito passivo) como registro de entradas e saídas. II - Revisar o lançamento apresentando nota explicativa e, havendo alteração de valores, consignar em termo as alterações propostas, elaborando novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fls. 03/06, com apresentação de nova conclusão da Auditoria Específica de Mercadorias após revisão diligencial; III - Caso seja constatada omissão de entrada em mercadorias de produção própria (marcas próprias), identificar se os tecidos adquiridos, mediante conversão realizada, são suficientes para acobertar essas operações, apresentando o respectivo memorial de cálculo e notas explicativas; IV - Prestar quaisquer outros esclarecimentos considerados úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. O presente encaminhamento não sinaliza orientação a ser seguida nem constitui antecipação de juízo de valor sobre o julgamento a ser

proferido, visando, precípua e exclusivamente, oferecer os subsídios fáticos necessários à prolação de votos pelos Conselheiros acerca da matéria sob apreciação. O sujeito passivo deverá ser intimado do resultado da diligência para manifestar-se, se desejar, no prazo de 30 (trinta) dias. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. OBS.: o Advogado discordou da proposta de Resolução e a Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Sj8hmiwNmPM>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/06/2025, no horário regimental. Eu, Elisangela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=sXum7T45rYs>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 17/06/2025, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2025, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75968620** e o código CRC **9FE8C42C**.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 75968620



ATA DA 1059^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1059^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (18/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Domingos Caruso Neto e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO, Dra. Bruna Ramos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 651/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012101103536, contendo Recurso Voluntário nº 0802/25, em que é Recorrente IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, concordou com a exclusão do solidário por ausência de dolo e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Edson Cândido Pinto, sendo que os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, votaram pela exclusão sob a fundamentação de inexistência de dolo na conduta do solidário, e os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto votaram sob o argumento de constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 7.870.376,47 (sete milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme resultado de diligência de fls. 307 e 308 dos autos, tendo sido a sentença reformada considerando-se a causa madura e o disposto no art. 40-A, § 1º, inciso II, da Lei n.º 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido

Pinto. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 653/2025 – III CJUL, o processo Nº Nº 4012101103617, contendo Recurso Voluntário nº 1127/25, em que é Recorrente IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA ARAUJO - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, concordou com a exclusão do solidário por ausência de dolo e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva votaram sob o argumento de constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE, e os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, votaram pela exclusão sob a fundamentação de inexistência de dolo na conduta do solidário. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 654/2025 – III CJUL, o processo Nº 4012101159086, contendo Recurso Voluntário nº 1128/25, em que é Recorrente IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO, MARCELO PEREIRA MALTA ARAUJO - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, pediu a rejeição da preliminar de nulidade da sentença e da peça básica por cerceamento do direito de defesa, concordou com a exclusão do solidário por ausência de dolo e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto votaram sob o argumento de constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE, e os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, votaram pela exclusão sob a fundamentação de inexistência de dolo na conduta do solidário. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para, nos termos do disposto no art. 40-A, § 1º, inciso II, da Lei n.º 16.469/09 e considerando-se a causa madura, reformar a sentença singular e considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 649/2025 – III CJUL, o processo Nº 4012101103889, contendo Recurso Voluntário nº 0801/25, em que é Recorrente IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (WBS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, pediu a rejeição da preliminar de nulidade da

sentença e da peça básica por cerceamento do direito de defesa, concordou com a exclusão do solidário por ausência de dolo e pediu a manutenção da decisão singular que considerou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Edson Cândido Pinto, sendo que os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Edson Cândido Pinto votaram sob o argumento de constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE, e os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, votaram pela exclusão sob a fundamentação de inexistência de dolo na conduta do solidário. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 4.184.370,42 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), conforme detalhamento do crédito tributário constante do documento 5 do PAT-e. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa e nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 655/025 - III CJUL, o processo N° 4012101103706, contendo Recurso Voluntário nº 1126/25, em que é Recorrente IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO, MARCELO PEREIRA MALTA ARAUJO - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (FEBLC). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da preliminar de nulidade da peça básica e da sentença por cerceamento do direito de defesa, pediu a exclusão do solidário por ausência de dolo e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Weber Braz Silva. Foram vencedores os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto, sendo que os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto votaram sob o argumento de constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE, e o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior votou pela exclusão sob a fundamentação de inexistência de dolo na conduta do solidário. Vencido o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva, que votou pela manutenção do solidário no polo passivo da lide, alterando a fundamentação legal da responsabilidade tributária solidária, excluindo o inciso XII, mas mantendo o caput do art. 45 do CTE, e adicionando os arts. 124, I, e 135, III, do CTN. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, tendo sido a sentença reformada considerando-se a causa madura e o disposto no art. 40-A, § 1º, inciso II, da Lei n.º 16.469/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que submeteu a julgamento o processo N°

4012001112096, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1304/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e MINERACAO SERRA GRANDE S A - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da decadência e pediu a procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Após, foi anunciado o processo Nº 4012001709491, contendo Recurso Voluntário nº 1302/25, em que é Recorrente MINERACAO SERRA GRANDE S A - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da decadência e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012001112258, contendo Recurso Voluntário nº 1303/25, em que é Recorrente MINERACAO SERRA GRANDE S A - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da decadência e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa e nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/06/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=5XmDn4AYDuw>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 18/06/2025, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a Titular)**, em 27/06/2025, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76026722** e o código CRC **189BCF6B**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 76026722



ATA DA 1060^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1060^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (23/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901075067, contendo Recurso Voluntário nº 1306/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que o seu ilustre titular, designe auditor fiscal e determine a realização dos seguintes procedimentos: 1. Refazer o levantamento fiscal categorizando quaisquer mercadorias definidas como "SOBREMESAS" e "MOLHOS", quaisquer das mercadorias que sejam enquadradas como "MILK SHAKE", "SUCOS", "CREMES", TODAS como refeição, até o fim da vigência do disposto no Art. 8, XII, do anexo IX do RCTE, ou seja 31/10/2017; 2. Para fins de liquidação de votos entre os Conselheiros, elaborar um segundo levantamento, que contemple o item 01, mas com a seguinte observação: que se categorize os produtos que a defesa afirma ser sobremesa, como Mc Sundae, Mc Flurry, Mc Colosso, Casquinha, dentre outros, como refeição; 3. Que os dois levantamentos (item 01 e 02), venham com a composição dos valores, de forma mensal e por produtos, conforme os anexados na mídia juntada aos autos quando de sua elaboração e também na forma do ANEXO ESTRUTURADO — DETALHAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO, demonstrando os respectivos valores do crédito tributário remanescente; 4. Acrescentar outros documentos/demonstrativos/informações que julgar convenientes à instrução do auto de infração, especialmente quanto às alegações do sujeito passivo em sua peça recursal, visando esclarecer aos órgãos de julgamento deste Conselho Administrativo Tributário e, por conseguinte, em outras fases processuais. Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência. Finalmente, que os autos sejam retornados à esta instância cameral, para a sequência do julgamento. Participaram

da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra". Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4011802918198, contendo Recurso Voluntário nº 1307/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Weber Braz Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 21/07/2025, conforme DESPACHO Nº 822/2025 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Na sequência, foi anunciado o processo Nº 4011802540934, contendo Recurso Voluntário nº 1305/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e pediu a parcial procedência no valor de R\$ 52.039,79, conforme diligência doc. 10 do PAT-e, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 52.039,79 (cinquenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme diligência do doc. 10 do PAT-e. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, que votaram pela parcial procedência no valor de R\$ 574,23 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme diligência do doc. 11 do PAT-e. Após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011802756279, contendo Recurso Voluntário nº 1308/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, concordou com a decadência parcial, restando o valor de R\$ 76,15 (setenta e seis reais e quinze centavos), e pediu a parcial procedência no valor de R\$ 76,15 (setenta e seis reais e quinze centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada, restando os valores correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 2013, no valor de R\$ 76,15 (setenta e seis reais e quinze centavos). Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 76,15 (setenta e seis reais e quinze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Feita a recomposição de mesa, foi aprovado o Acórdão Nº 594/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 80/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/06/2025, no horário regimental. Eu, Elisangela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros

presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=eiQss2Xc-WE>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 24/06/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/06/2025, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76086702** e o código CRC **12B41E0A**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 76086702



ATA DA 1061^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1061^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo V I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Dr. Ascanio Darques Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702856620, contendo Recurso Voluntário nº 1309/25, em que é Recorrente V I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/07/2025, conforme DESPACHO Nº 824/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nº 4011800450369, contendo Recurso Voluntário nº 1310/25, em que é Recorrente V I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 29/07/2025, conforme DESPACHO Nº 825/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 596/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/06/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=B3FR6mYLilc>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 24/06/2025, às 09:50, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/06/2025, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76124862** e o código CRC **8F7223EE**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 76124862



ATA DA 1062^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1062^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (25/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocada a Conselheira Anna Carolina Nery para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012101626474, contendo Recurso Voluntário nº 1311/25, em que é Recorrente PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉ - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (FEBLC). O Coordenador, determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nºs 4012101626555, 4012101537706, 4012101539741, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/06/2025, conforme DESPACHO Nº 832/2025 - III CJUL. A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Padua concordou com a data sugerida. Em seguida, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101626555, contendo Recurso Voluntário nº 1312/25, em que é Recorrente PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉ - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador, determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nºs 4012101626474, 4012101537706, 4012101539741, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/06/2025, conforme DESPACHO Nº 833/2025 - III CJUL. OBS.: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Padua concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 703/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011800157220, contendo Recurso Voluntário nº 0988/25, em que é Recorrente FOX GESTÃO E PARTICIPAÇOES S/A - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou

com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE VAREJO E SERVIÇOS, para que seu titular, por obséquio, designe auditor para atendimento aos seguintes comandos: a) Revisar o levantamento fiscal realizando o cotejo individualizado entre cada operação com cartão de crédito/débito e as respectivas notas fiscais emitidas pelo grupo, (nos moldes em foi feito o último levantamento), apontando coincidências ou omissões por data e valor. b) Verificar e se manifestar conclusivamente sobre toda a documentação constante dos autos, inclusive planilhas, extratos bancários, estrutura societária e demais elementos da defesa. c) Caso persistam dúvidas quanto à origem das receitas e titularidade das operações, que se solicite vistoria in loco nos estabelecimentos da marca 'Supermercado Economia' para apurar a quais CNPJs estão vinculadas as máquinas de cartão utilizadas. d) Caso necessário, notificar o sujeito passivo ou as administradoras de cartão de crédito/débito, para complementação das informações. e) Prestar quaisquer outros esclarecimentos que contribuam para o julgamento seguro deste processo, conforme art. 19, §3º, I da Lei nº 16.469/09. Após, intime-se o sujeito passivo para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. Ao final, no retorno, que sejam pautados em conjunto os processos 4011800157220 e 4011802624283, para julgamento na mesma sessão, em razão da mesma matéria tratada em ambos. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto”. Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 704/2025 - III CJUL, o processo N° 4011802624283, contendo Recurso Voluntário nº 0989/25, em que é Recorrente FOX GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços - GEAV, para que seu titular designe autoridade fiscal com a finalidade de se manifestar conclusivamente acerca das informações e documentos trazidos pelo sujeito passivo, observando o seguinte: 1 - Utilize como base os comandos constantes da Resolução do PAT 4011800157220 que está sendo encaminhado nesta mesma sessão. 2 - Como os processos são únicos e podem caminhar individualmente numa possível judicialização do caso, que se anexe a este PAT as manifestações sobre a resolução proposta, ainda que sejam as mesmas. APÓS, que os autos sigam à Gerência de Preparo Processual, GEPRO, para que seja realizada a intimação do polo passivo e de seu advogado, no endereço informado nos autos, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Finalmente, no retorno, que sejam pautados em conjunto os processos 4011800157220 e 4011802624283, para julgamento na mesma sessão, em razão da conexão entre ambos. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nós 608 a 613/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções n.ºs 82 e 83/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/06/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Zewk0mHzvQw>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 25/06/2025, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 27/06/2025, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76210661** e o código CRC **CDB1246D**.



TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499

SEI 76210661



ATA DA 1063^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1063^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA, Dra. Bruna Costa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 805/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011702912392, contendo Recurso Voluntário nº 1297/25, em que é Recorrente BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva arguiu a manutenção da falta formal, de modo a manter a exigência da multa, mas com a previsão contida no inciso XII, alínea "d", item 1, e § 8º do art. 71 CTE, correspondente ao percentual de 2% do valor das operações (com a inclusão do imposto), resultando no crédito tributário apenas relativo à multa formal no valor de R\$ 28.184,70, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para excluir a exigência de ICMS-ST e manter a exigência de multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória, alterando a penalidade, no entanto, para a prevista no inciso XII, alínea "d", item 1, e §8º, todos do art. 71 do Código Tributário Estadual, resultando no valor da multa formal a exigir de R\$ 28.184,70 (vinte e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Na sequência, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 808/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011702913364, contendo Recurso Voluntário nº 1298/25, em que é Recorrente BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a adequação da penalidade para a prevista no inciso XII, alínea "d", item 1, e §8º, todos do art. 71 do CTE, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento

para excluir o imposto e manter a exigência da multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória, alterando a penalidade, no entanto, para a prevista no inciso XII, alínea "d", item 1, e §8º, todos do art. 71 do Código Tributário Estadual, resultando no valor da multa formal a exigir de R\$ 15.013,67 (quinze mil, treze reais e sessenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândio Pinto. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o processo Nº 4012101537706, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1313/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉ - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu ilustre titular designe uma autoridade fiscal para rever o lançamento, podendo ser um estranho à lide caso necessário para o melhor deslinde processual, devendo o(a) revisor(a) se ater aos seguintes comandos: 1 - Realize a consistência igualando todos os códigos para as mercadorias que inequivocamente sejam as mesmas, em detrimento da unidade constante no relatório. 2 - Igualar todas as unidades que estão com números para a unidade conforme a descrição. 3 - Selecionar os CFOPs das mercadorias destinadas à comercialização. 4 - Inserir as nfs não registradas no lançamento (caso não tenham sido lançadas na auditoria). 5 - Que se notifique o contribuinte para atendimento de questões pontuais visando o saneamento dos autos, caso haja dúvidas em relação aos registros apresentados na EFD. 6 - Anexe os relatórios que possam vir a surgir com o novo saneamento (mercadorias convertidas, notas não registradas...), bem como elabore novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 02, com a apresentação de nova conclusão da auditoria específica de mercadorias após revisão. Se manifeste caso queira, apresentando outras informações e documentos que possa auxiliar os conselheiros na compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento, ressaltando que em razão da conexão entre este processo e o de nº 4012101539741, 4012101626555, 4012101626474 eles devem ser pautados para julgamento na mesma sessão camerale. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior". Na sequência, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101539741, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1314/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉ - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu ilustre titular designe uma autoridade fiscal para rever o lançamento, podendo ser um estranho à lide caso necessário para o melhor deslinde processual, devendo o(a) revisor(a) se ater aos seguintes comandos: 1 - Realize a consistência igualando todos os códigos para as mercadorias que inequivocamente sejam as

mesmas, em detrimento da unidade constante no relatório. 2 - Igualar todas as unidades que estão com números para a unidade conforme a descrição. 3 - Selecionar os CFOPs das mercadorias destinadas à comercialização. 4 - Inserir as nfs não registradas no lançamento (caso não tenham sido lançadas na auditoria). 5 - Que se notifique o contribuinte para atendimento de questões pontuais visando o saneamento dos autos, caso haja dúvidas em relação aos registros apresentados na EFD. 6 - Anexe os relatórios que possam vir a surgir com o novo saneamento (mercadorias convertidas, notas não registradas...), bem como elabore novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado – detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 02, com a apresentação de nova conclusão da auditoria específica de mercadorias após revisão. Se manifeste caso queira, apresentando outras informações e documentos que possa auxiliar os conselheiros na compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento, ressaltando que em razão da conexão entre este processo e o de nº 4012101539741, 4012101626555, 4012101626474 eles devem ser pautados para julgamento na mesma sessão camerlal. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, dando continuidade, anunciou o Processo o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 832/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012101626474, contendo Recurso Voluntário nº 1311/25, em que é Recorrente PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉ - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (FEBLC). Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, caso entenda necessário, estranho à lide, para: 1 - realizar a consistência dos dados auditados, especialmente quanto: 1.1 - às unidades de medidas das mercadorias, corrigindo a aposição de números em detrimento à unidade de medida ou descrição das medidas, assim como igualando unidades de medidas distintas para um mesmo produto; 1.2 - ao agrupamento de produtos com descrições iguais ou semelhantes, ainda que tenham códigos distintos; 1.3 - ao agrupamento de produtos com mesmo código, considerados distintos pela auditoria em razão de terem unidades de medidas diferentes ou descrições minimamente desiguais entre si; 2 - acostar relatório que evidencie a existência ou não de documentos fiscais recebidos e não escriturados, esclarecendo se foram ou não computados na auditoria originalmente procedida, fazendo eventuais ajustes, se for o caso; 3 - após as verificações e saneamentos requeridos, apresentar nota explicativa da revisão procedida com o detalhamento dos saneamentos, consistências e agrupamentos procedidos, novo detalhamento do crédito exigido após revisão diligencial nos moldes do detalhamento de fl. 03, conclusão da auditoria específica revisada, acompanhada da integralidade dos relatórios da auditoria revisional; 4 - caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, caso queira, se manifeste sobre o resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para julgamento

na mesma data e sessão cameral do auto conexo nº 4012101626555, e dos decorrentes da mesma auditoria, mas do exercício de 2016, autos de infração nº 4012101537706 e 4012101539741. Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto". Prosseguindo, após recomposição de mesa foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO N.º 833/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012101626555, contendo Recurso Voluntário nº 1312/25, em que é Recorrente PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉ - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência a Representante Fazendário Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, caso entenda necessário, estranho à lide, para: 1 - realizar a consistência dos dados auditados, especialmente quanto: 1.1 - às unidades de medidas das mercadorias, corrigindo a aposição de números em detrimento à unidade de medida ou descrição das medidas, assim como igualando unidades de medidas distintas para um mesmo produto; 1.2 - ao agrupamento de produtos com descrições iguais ou semelhantes, ainda que tenham códigos distintos; 1.3 - ao agrupamento de produtos com mesmo código, considerados distintos pela auditoria em razão de terem unidades de medidas diferentes ou descrições minimamente desiguais entre si; 2 - acostar relatório que evidencie a existência ou não de documentos fiscais recebidos e não escriturados, esclarecendo se foram ou não computados na auditoria originalmente procedida, fazendo eventuais ajustes, se for o caso; 3 - após as verificações e saneamentos requeridos, apresentar nota explicativa da revisão procedida com o detalhamento dos saneamentos, consistências e agrupamentos procedidos, novo detalhamento do crédito exigido após revisão diligencial nos moldes do detalhamento de fl. 03, conclusão da auditoria específica revisada, acompanhada da integralidade dos relatórios da auditoria revisional; 4 - caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, caso queira, se manifeste sobre o resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para julgamento na mesma data e sessão cameral do auto conexo nº 4012101626555, e dos decorrentes da mesma auditoria mas do exercício de 2016, autos de infração nº 4012101537706 e 4012101539741. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto". OBS.: a Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Jk1GbiEluCY>. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 84 a 87/2025, propostas na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução nº 81/2025, proposta na sessão do dia 13/06/2025, do processo Nº 4011501342270, contendo Recurso Voluntário Nº 0970/25, em que é Recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, sendo proposito o Conselheiro Ricardo Batista Dutra, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA para que seu titular, por obséquio, designe Auditor Fiscal para realização dos trabalhos de análise e revisão do lançamento fiscal, em especial, para: Analisar os documentos reapresentados pelo contribuinte, disponibilizados por meio de link eletrônico, especialmente espelhos de faturas canceladas, planilhas de composição dos valores e demais elementos comprobatórios dos estornos de débito

lançados no campo 005 do Livro de Apuração do ICMS; 1) se manifeste peremptoriamente sobre a validade/autenticidade dos detalhamentos dos itens das NFST (se o FISCO dispõe do código hash conforme a alínea 'b', podem ser validadas ou não), apresentados pela Recorrente no curso do processo, bem como sobre a possibilidade de ele servirem como prova do argumento da defesa (as rubricas não se referem a prestações de serviço de telecomunicação sujeito à tributação pelo ICMS; 2) Verificar se os valores lançados como estorno de débito são legítimos e possuem respaldo na legislação estadual; 3) Apurar se a contribuinte faz jus ao benefício da redução de base de cálculo e se a alíquota de 10% foi corretamente aplicada; em caso negativo, indicar a correta aplicação da alíquota e detalhar a base de cálculo, CONSIDERANDO a sistemática "por dentro"; 4) Indicar, caso ainda remanesçam valores exigíveis, novo memorial de cálculo do imposto, com base na revisão realizada; 5) Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes para subsidiar o juízo deste Conselho Administrativo Tributário; 6) Caso ainda tenha problema em relação ao link disponibilizado pela defesa, que a Gerência notifique o contribuinte, para apresentação complementar de documentos ou esclarecimentos de maneira que lhe atenda. Cumprida a diligência, intime-se o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o conteúdo da análise fiscal, caso queira. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. OBS.: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=K-je3g72kuU>. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 9h30, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Jk1GbiEluCY>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 30/06/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2025, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76330315** e o código CRC **27F84E38**.

Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 76330315

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1064^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1064^ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902938816, contendo Recurso Voluntário nº 1205/25, em que é Recorrente PALMELO-AUTO POSTO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a parcial procedência do lançamento no valor de R\$ 5.377,59 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme última diligência de fls. 119, e realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 5.377,59 (cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme diligência de fls. 119, considerando o valor recolhimento de fls. 120-123, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa e nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que dando continuidade, submeteu a julgamento o processo Nº 4011701445464, contendo Recurso Voluntário nº 1206/25, em que é Recorrente TARANTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: MAURO SERGIO PRADO VIEIRA, EDIMILSON GUEDES DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo de pauta e encaminha-lo à Secretaria Geral do CAT (SEGE), para que o seu Titular paute este processo em conjunto com o processo de n.º 4011701229338, na Câmara que melhor atender à necessidade de redistribuição de um dos processos a fim de garantir o julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto”. A

seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 88/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/06/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jkTBZacNUmY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 27/06/2025, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2025, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76330532** e o código CRC **AE011C0D**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 76330532



ATA DA 1065^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1065^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês junho de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Aldenir Viera da Silva para julgamento de Processo. Presente, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes, Ruider de Oliveira Santos, Wilson Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL -, Dra. Maria Aparecida de Castro Ferreira Morgado; 2) TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELMO GONCALVES CAMILO, CELINO GONCALVES CAMILO -, Dra Ludymila Rocha Ferreira.; 3) ÁGATA COMERCIO DE JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRO DA SILVA GOMES, ECOMETAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA -, Dr. Luiz Felipe Lemes de Oliveira; 4) WANDER JOSE MOREIRA -, Dr. Wander Jose Moreira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801742274, contendo Recurso Voluntário nº 1316/25, em que é Recorrente KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Weber Braz Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/08/2025. DESPACHO Nº 853/2025 - III CJUL. Obs.: A advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Nº 4011801741979, contendo Recurso Voluntário nº 1315/25, em que é Recorrente KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL -, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011801742274, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/08/2025. DESPACHO Nº 854/2025 - III CJUL. A advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do do DESPACHO Nº 814/2025 - III CJUL, o processo Nº Nº 4012100572907, contendo Recurso Voluntário nº 0960/25, em que é Recorrente TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELMO GONCALVES CAMILO,

CELINO GONCALVES CAMILO - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando o processo a GEPRO para que seja direcionada à Gerência de Auditoria Contábil, para que seu ilustre titular encaminhe a uma autoridade revisora para: 1 - Se manifeste sobre os últimos documentos juntados pela defesa, após a última diligência, se manifestando peremptoriamente se são recursos provenientes da conta do sócio; 2 - Após a revisão do lançamento, caso haja alteração ou não na auditoria, deve-se fazer um levantamento à parte considerando a decadência parcial. Não está sendo indicado nenhuma tendência de voto. No entanto, para fins de liquidação de votos entre os conselheiros que entenderem pela decadência parcial, isso é necessário. Após, retorno à esta instância cameral para sequência do julgamento e que este auto seja pautado para julgamento conjunto com o PAT 4012100573040, que trata da multa formal relativo ao período do levantamento fiscal. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior e Edson Cândido Pinto ". A seguir, retornou a julgamento, nos termos DESPACHO N° 817/2025 - III CJUL, o processo N° 4012100573040, contendo Recurso Voluntário nº 0961/25, em que é Recorrente TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes Moraes concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GEPRO para que seja direcionada à Gerência de Auditoria Contábil, para que seu ilustre titular encaminhe a uma autoridade revisora para realizar as mesmas providências solicitadas no PAT 4012100572907, ou seja: "1 - Se manifeste sobre os últimos documentos juntados pela defesa, após a última diligência, se manifestando peremptoriamente se são recursos provenientes da conta do sócio; 2 - Após a revisão do lançamento, caso haja alteração ou não na auditoria, deve-se fazer um levantamento à parte considerando a decadência parcial. Não está sendo indicado nenhuma tendência de voto. No entanto, para fins de liquidação de votos entre os conselheiros que entenderem pela decadência parcial, isso é necessário." Após cumpridas as solicitações, retornem-se para sequência do julgamento em conjunto com o processo retrocitado. (4012100572907). Participaram da decisão os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva ". Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 754/2025 - III CJUL, do processo N° 4012300201473, contendo Recurso Voluntário nº 1289/25, em que é Recorrente ÁGATA COMERCIO DE JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRO DA SILVA GOMES, ECOMETAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, que pediu a rejeição do pedido de diligência e da nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e a manutenção do solidário na lide, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, ainda, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide do solidário ECOMETAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto,

Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 762/2025 – III CJUL, o processo Nº 4011901618370, contendo Recurso Voluntário nº 1291/25, em que é Recorrente WANDER JOSE MOREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Wilson Pereira da Silva, que pediu a rejeição do pedido de diligência e da nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração, e a rejeição do pedido de adequação da penalidade e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 2.006,54 (dois mil e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Foram vencedores os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Weber Braz Silva, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonidio Neto Vieira Junior, que votaram pela procedência do auto de infração. E, ainda, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido do sujeito passivo de adequação da penalidade. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trintas dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3TTQyipR22w>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 02/07/2025, às 13:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/07/2025, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76406194** e o código CRC **8CD9741D**.



Referência: Processo nº 202500004049499



SEI 76406194